



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTOGRAFO DE LEI Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 002 de 13/01/2020, do Executivo Municipal, que **“Altera dispositivo da Lei nº. 987, de 13 de Março de 1986, com as alterações promovidas pela Lei nº. 2.489 de 15 de Abril de 2015”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Extraordinária do dia 15 de Janeiro de 2020, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos da Lei nº. 987, de 13 de março de 1986, alterada pela Lei nº. 2.489 de 15 de abril de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

I – Fica alterado o art. 3º. da Lei nº. 987 de 13 de março de 1986, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Tabapuã fará comunicação aos bairros onde estarão executando os serviços de limpeza, 10 dias antes do início, para cientificar a população.

§ 1º. A comunicação referida no caput ocorrerá através do Diário Oficial do Município de Tabapuã, redes sociais, informativos distribuídos à imprensa falada e escrita e outros meios que assegurem a ampla publicidade.

§ 2º. No site oficial da Prefeitura Municipal de Tabapuã constará um cronograma dos serviços de limpeza referidos no caput.

§ 4º. Excetua-se do cronograma referido no § 3º., os imóveis que necessitem de limpeza urgente em virtude de riscos trazidos à população.

II – Fica alterado o art. 5º. da Lei nº. 987 de 13 de março de 1986, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Constatado o descumprimento de qualquer obrigação de que trata a presente lei, a Prefeitura Municipal de Tabapuã, através da Secretaria do Meio-Ambiente e Desenvolvimento Rural, no momento da autuação, poderá realizar imediatamente os serviços necessários para a adequação do imóvel às condições estabelecidas na presente Lei, diretamente ou através da contratação de terceiros.

§ 1º. Realizados os serviços para adequação do imóvel, nos termos do caput deste artigo, o proprietário titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título será notificado a recolher aos cofres públicos, em até 15 (quinze) dias contados da notificação, o valor dos serviços executados, os quais serão regulamentados através de Decreto, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

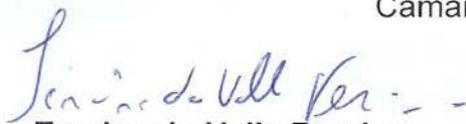


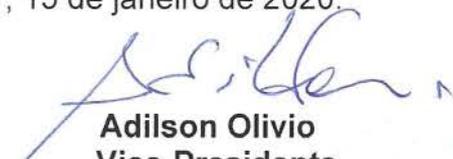
CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

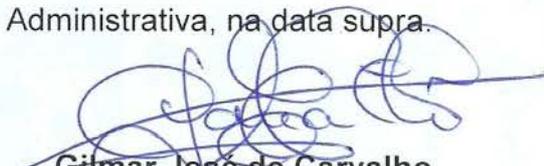
Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 15 de janeiro de 2020.


Tarciso do Valle Pereira
Presidente


Adilson Olivio
Vice-Presidente


Silvia Maria de Souza Nespolo
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria